

PARECER Nº **0024/2024**
PROCESSO Nº **4027/2023** PROTOCOLO Nº **13466/2023**
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI (PL) Nº **2253/2023**.
EMENTA ORIGINAL: Dispõe sobre o Fomento e Valorização da Cultura dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Afro-Brasileira de Mato Grosso.
AUTORIA: Deputado Estadual BETO DOIS A UM.

I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 2253/2023**, de autoria do ilustre Deputado Estadual BETO DOIS A UM, que “Dispõe sobre o Fomento e Valorização da Cultura dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Afro-Brasileira de Mato Grosso”, lido na 85ª Sessão Ordinária (29/11/2023), teve o devido cumprimento de pauta no período de 29/11/2023 à 13/12/2023.

Em 14/12/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da propositura.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, a Proposição em questão, apta para análise e parecer quanto ao mérito.

O Projeto de Lei nº 2253/2023, pretende promover o fomento e a valorização dos povos e comunidades de matriz africana em Mato Grosso, por meio do reconhecimento, preservação e fortalecimento das expressões culturais, visando construir uma sociedade mais plural e justa. Vejamos:

Art. 1º Esta lei tem por finalidade primordial promover o fomento e a valorização da rica e diversa cultura dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e afro-brasileira em Mato Grosso. Busca-se, por meio do reconhecimento, preservação e fortalecimento das expressões culturais, estimular a inclusão social produtiva e contribuir para a construção de uma sociedade mais plural e justa.

Art. 2º As tradições, conhecimentos, rituais, artes, linguagens, culinária, músicas, danças e festividades, entre outras manifestações culturais dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e afro-brasileira são declaradas como fundamentais e devem ser respeitadas, preservadas e valorizadas na integralidade.

Art. 3º Fica estabelecido o comprometimento do governo estadual com o desenvolvimento de políticas públicas de valorização e promoção da cultura dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e afro-brasileira de Mato Grosso.

Parágrafo único. As políticas descritas no caput serão implementadas em estreita colaboração com as comunidades envolvidas, a fim de promover a participação ativa e autônoma na concepção e execução dos projetos culturais.

Art. 4º Serão realizados editais, programas, projetos e outras iniciativas voltados à valorização da cultura dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e afro-brasileira.

Art. 5º Cabe ao órgão responsável pela cultura do estado de Mato Grosso a promoção ativa das políticas previstas nesta lei, incluindo a elaboração de editais, chamadas públicas e demais instrumentos para o fomento e valorização da cultura dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e afro-brasileira. Parágrafo único. Será garantida a transparência e equidade nos processos de seleção e concessão de recursos.

Art. 6º Os projetos culturais contemplados por esta lei avaliarão critérios como relevância cultural, impacto social, diversidade, sustentabilidade e participação efetiva das comunidades envolvidas.

Art. 7º A execução dos projetos contemplados por esta lei será acompanhada e monitorada para garantir a efetiva aplicação dos recursos e o alcance dos objetivos propostos.

Parágrafo único. É obrigatória a prestação de contas dos recursos recebidos, com a indicação dos resultados alcançados.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

O autor apresentou a seguinte justificativa:

O projeto de lei visa promover o fomento e a valorização da rica cultura dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e afro-brasileira em Mato Grosso, ao reconhecer, preservar e fortalecer suas expressões culturais, uma vez que busca estimular a inclusão social produtiva e contribuir para uma sociedade mais plural e justa. O comprometimento do governo estadual com políticas públicas específicas e a participação ativa das comunidades na concepção e execução dos projetos destacam a abordagem colaborativa e inclusiva do texto. A criação de editais, programas e iniciativas, em conjunto com critérios de avaliação que consideram relevância cultural, impacto social e participação efetiva, demonstra a intenção de promover projetos culturalmente significativos. A transparência nos processos de seleção, a prestação de contas obrigatória e o monitoramento da execução reforçam a responsabilidade na aplicação dos recursos, assegurando a efetividade da lei. Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto que vai impactar positivamente na vida de todos os cidadãos.

Em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a inexistência de registro**, no sistema mencionado, de outro projeto de lei

que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.

Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

Não obstante, deve-se mencionar a existência de normativas que possuem finalidade semelhante à da propositura analisada, a exemplo da **LEI Nº 11.845, DE 25 DE JULHO DE 2022 - D.O. 25.07.22 - EDIÇÃO EXTRA**, de autoria do Deputado Allan Kardec que “**Declara as religiões de matrizes africanas e afro-brasileiras como patrimônio cultural imaterial do Estado de Mato Grosso**”, a **LEI Nº 10.308, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015 - D.O. 09.09.15.**, de autoria do Deputado Wilson Santos que Institui a obrigatoriedade de inclusão do conteúdo programático de História, Geografia e Cultura Afro-Brasileira nos currículos educacionais escolares de Ensino Fundamental, do 5º ao 9º anos, e do Ensino Médio no Estado de Mato Grosso, e a **LEI Nº 11.972, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 - DO 19.12.22 - EDIÇÃO EXTRA**, que “**Cria o Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Estado de Mato Grosso - SEPIR/MT e dá outras providências.** Demonstrando a preocupação do Governo estadual e do legislativo com a promoção de uma sociedade mais consciente, justa e plural.

No âmbito Federal a Constituição Federal de 1988 representa um marco para as políticas de promoção da igualdade racial, especialmente por apresentar diversos princípios e diretrizes sobre o tema. A partir da Constituição Federal de 1988, a temática racial se faz presente, principalmente, na criminalização do racismo, na valorização da diversidade

cultural e no reconhecimento dos direitos territoriais das comunidades quilombolas. Também em 1988, foi criada a Fundação Cultural Palmares (FCP) - organismo federal voltado à promoção e à preservação da influência negra na sociedade brasileira. Ligada ao Ministério da Cultura (MinC), a FCP foi a primeira instituição responsável por promover a igualdade racial e a valorização da cultura negra no país.

Em 9 de janeiro de 2003, entrou em vigor a Lei 10.639, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) do ano de 1996, instituindo a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas do ensino fundamental e médio do sistema público e privado, atendendo a uma demanda antiga do Movimento Negro. Este dispositivo constitui um avanço significativo das políticas afirmativas de cunho valorativo no Brasil, sendo um instrumento de promoção da igualdade racial e de enfrentamento às iniquidades raciais, principalmente para a construção de uma educação mais coerente com a história do país, incluindo a presença e a contribuição dos povos africanos e dos seus valores civilizatórios na construção do Brasil.

O decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Em seu inciso I, do artigo 3º, define e povos e comunidades tradicionais como “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”. Esse Decreto é o primeiro marco legal que garante direitos e reconhece a diversidade dos povos e comunidades tradicionais para além dos povos indígenas e das comunidades quilombolas.

Em 20 de julho de 2010, foi promulgado, por meio da **LEI 12.288**, o **Estatuto da Igualdade Racial**, documento que compreende proposições de políticas públicas nos campos do direito à saúde, educação para a diversidade e a valorização da cultura e da tradição africana no Brasil. Também prevê a garantia de liberdade e das condições necessárias para o exercício das práticas tradicionais de matriz africana, e a valorização pelos meios de comunicação dessa herança cultural. Vejamos:

Art. 4º A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros.

Parágrafo único. **Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País.**

No tocante a análise meritória, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade, conveniência e relevância social.**

É sabido que o Brasil foi um país que sofreu a interferência de diversos povos ao longo do processo de constituição da identidade cultural nacional. A nossa cultura possui influência dos indígenas que habitavam essa porção do continente, dos europeus que iniciaram o processo de exploração econômica das terras e dos povos negros trazidos de diferentes regiões do continente africano.

O processo de aculturação que se deu a partir do contato entre as diferentes culturas trazidas por esses povos, foi fundamental para construção da identidade cultural brasileira. Esse processo também pode ser observado

ao analisar as principais características da cultura afro-brasileira, pois podemos afirmar que a influência de diferentes países da África, de Portugal e dos povos indígenas é um aspecto bastante presente em todas elas.

Esse atributo pode ser visto de forma mais marcante ao observarmos as religiões. Nesse elemento cultural, o sincretismo é uma das principais características da cultura afro-brasileira. Esse processo se deu como política estratégica para que os povos africanos pudessem continuar a cultuar suas divindades, o que era proibido. Para isso, eles precisavam fazer associações entre elas e os santos da igreja católica.

Um dos maiores exemplos desse sincretismo pode ser observado na festa do Senhor do Bonfim, que acontece em Salvador, na Bahia. Durante esse evento, as baianas e filhas de santo lavam as escadarias da Igreja de Nosso Senhor do Bonfim, que para elas é Oxalá. O sincretismo também foi responsável por atribuir características próprias às religiões de origem africana que são praticadas no país, a exemplo da Umbanda e do Candomblé.

Na culinária afro-brasileira, destaca-se uma marcante miscigenação com elementos da cultura indígena e portuguesa. A tradicional feijoada brasileira, por exemplo, deriva de um prato português. Contudo, aqui ela ganha contornos próprios definidos pelas condições sociais, históricas e econômicas brasileira. Os povos escravizados adaptaram o prato, pois só recebiam dos senhores de escravos as carnes de porco que eram rejeitadas.

A culinária afro-brasileira também é marcada por apresentar sabor marcante. Isso se deve ao uso de substâncias fortes, como o azeite de dendê que está presente em pratos típicos, como caruru, vatapá e moqueca.

O leite de coco, o quiabo e o feijão preto também são outros alimentos que ressaltam o sabor das receitas.

Na música e na dança também encontramos algumas das principais características da cultura afro-brasileira. Aqui a corporeidade ganha destaque. Ela se faz presente em expressões como o Samba, o Jongo, o Carimbo, o Maxixe, o Maculelê e o Maracatu. Todas elas são extremamente dançantes e exigem a integração de movimentos de todo o corpo. Movimentos esses que, por vezes, são executados de forma lenta, por vezes, acelerada.

Também merece destaque a presença de instrumentos musicais únicos, frutos de produção artesanal e que empregam ritmo dançante às expressões musicais. Ressalta-se aqui o atabaque, o tambor e o berimbau. Esse último é fundamental para a prática da capoeira, uma arte marcial musicada reconhecida pela UNESCO como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade.

O Estado de Mato Grosso não se difere do contexto nacional, são trezentos anos de presença de descendentes africanos em Mato Grosso; a herança de homens e mulheres que lutam pela igualdade racial e social, e a contribuição negra à cultura mato-grossense é profunda e inegável. A influência afro-descendente na cultura do estado de Mato Grosso se manifesta em diversas áreas, como a música, a culinária e festividades religiosas.

Na música temos os ritmos do cururu, que por exemplo, é de origem africana, com forte presença da percussão e do canto coral, além disso a utilização de instrumentos como como o berimbau, e o ganzá também são de origem africana e são utilizados em diversos ritmos mato-grossenses. A Festa de São Benedito e a Festa de Nossa senhora do Rosário, são realizadas

em diversas cidades do estado, representam uma das mais importantes manifestações afro-descendente em Mato Grosso.

Assim, pode-se concluir que o fomento e a valorização da cultura dos povos e Comunidades de Matriz Africana, permitem o reconhecimento da sua contribuição fundamental para a formação da sociedade mato-grossense, combatendo a invisibilidade histórica e o apagamento de suas memórias.

A cultura afro-brasileira é rica e diversa, com expressões únicas em diversas áreas, como a música, a dança, a culinária, a literatura, a religiosidade e o artesanato. O fomento e a valorização dessa cultura permitem que toda a sociedade mato-grossense possa conhecer e se beneficiar dessa riqueza, promovendo a tolerância, o respeito à diversidade e o diálogo intercultural.

É através da valorização de suas tradições, saberes e cosmovisões, podemos iniciar um processo de reparação histórica e construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Ademais, vale reforçar a Declaração Universal da Diversidade Cultural, publicada pela UNESCO em 2002, na qual está afirmada que esta é um patrimônio comum da humanidade:

A cultura adquire formas diversas através do tempo e do espaço. Essa diversidade se manifesta na originalidade e na pluralidade de identidades que caracterizam os grupos e as sociedades que compõem a humanidade. Fonte de intercâmbios, de inovação e de criatividade, a diversidade cultural é, para o gênero humano, tão necessária como a diversidade biológica para a natureza. Nesse sentido, constitui o patrimônio comum da humanidade e deve ser reconhecida e consolidada em benefício das gerações presentes e futuras (Organização..., 2002, s/p).

Neste cenário evidencia-se a importância do PL nº 2253/2023, que pretende promover o fomento e a valorização dos povos e comunidades de matriz africana, fortalecendo os pilares **para a construção de uma sociedade mais justa, plural, diversa e tolerante no Estado de Mato Grosso.**

Este **Relatório** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

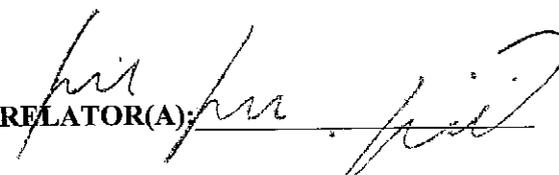
Assim, o presente *relatório* expõe as especificações *técnicas* e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes aos Direitos Humanos, e Defesa dos Direitos da Mulher; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posicione-me exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 2253/2023**, de autoria do Deputado Estadual BETO DOIS A UM, lido na 85ª Sessão Ordinária (29/11/2023), devido a sua grande importância para **construção de uma sociedade mais justa, plural, diversa e tolerante** no Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 3 de 9 de 2024.

RELATOR(A): 



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)
ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: 2ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA **03/09/24 16H00.**

DATA/HORÁRIO:

PROPOSIÇÃO: **PL Nº 2253/2023.**

AUTORIA: **Deputado Estadual BETO DOIS A UM.**

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

Beto

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB Presidente	<input type="checkbox"/>	<i>Beto</i>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<i>Dilmar</i>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado FABIO TARDIN - FABINHO Fabio José Tardin PSB	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Fabio</i>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barrauco PT	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	<input type="checkbox"/>	<i>João</i>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA ALVES
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

Francisco Xavier
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso
Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915
Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9839-4683

CMCA
Página 1 de 1